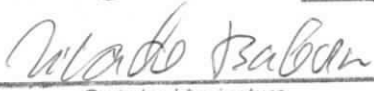




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 979	HORA: 12:18
DATA: 23 MAR. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

INDICAÇÃO Nº 324/2022.
Ver. Ronaldo Lira - PSC

Câmara Mun. de Gurupi

12 Ato. 2022

LIDO EM PLENÁRIO

"Indica ao Executivo Municipal que efetue a adequação da Legislação Tributária para isentar os contribuintes do pagamento de Alvará Municipal para atividades de baixo risco, conforme a Lei nº 13.874/2019."

Excelentíssima Prefeita de Gurupi,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a **Prefeita Municipal, JOSI NUNES**, para que efetue a adequação da Legislação Tributária para isentar os contribuintes do pagamento de Alvará Municipal para atividades de baixo risco, conforme a Lei nº 13.874/2019.

JUSTIFICATIVA

Tal proposição justifica-se no art.3º, I da Lei nº 13.874/2019, onde:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art.170 da Constituição Federal:

I-Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; (grifamos).

Vale ressaltar que se encontra previsão legal de livre iniciativa econômica, também na Constituição Federal, no parágrafo único do art.. 170.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, **independente de autorização de órgãos públicos**, salvo nos casos previstos em lei. (grifamos).



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

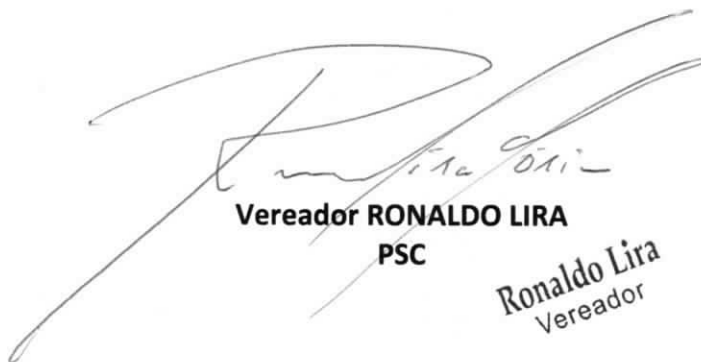


Desta feita, nota-se que há previsão legal para efetuar a adequação sugerida, não havendo óbice algum para que o município não adote tal medida.

Certo da aprovação do documento em questão apresento meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos dias 21 de Março de 2022



Vereador RONALDO LIRA
PSC
Ronaldo Lira
Vereador